

diante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 120.000\$, destinado a alimentação e outras despesas com os presos civis indigentes a cargo da polícia de segurança pública, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 74.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º É anulada a importância de 120.000\$ na verba inscrita no n.º 1) do artigo 417.º, capítulo 22.º, do orçamento do Ministério das Finanças para o citado ano económico.

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 29:365

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério do Interior, um crédito especial da quantia de 25.000\$ para despesas com os serviços de inspecção sanitária aos emigrantes e protecção a emigrantes e repatriados que necessitem de amparo, devendo a mesma importância ser adicionada à verba inscrita no n.º 1) do artigo 99.º, capítulo 4.º, do orçamento respeitante ao corrente ano económico de 1938 do segundo dos mencionados Ministérios.

Art. 2.º São anuladas as seguintes quantias nos artigos adiante indicados dos citados capítulo e orçamento:

Artigo 88.º, n.º 1)	4.000\$00
Artigo 89.º, n.º 1)	20.000\$00
Artigo 90.º, n.º 1)	1.000\$00
	25.000\$00

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa* — *Manuel Rodrigues Júnior* — *Manuel Ortins de Bettencourt* — *Duarte Pacheco* — *Francisco José Vieira Machado* — *António Faria Carneiro Pacheco* — *João Pinto da Costa Leite* — *Rafael da Silva Neves Duque*.

Decreto n.º 29:366

Com fundamento no disposto no § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e no artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 172\$50 da verba inscrita no n.º 1) do artigo 95.º, capítulo 4.º, do orçamento do Ministério do Interior respeitante ao corrente ano económico de 1938 para a verba inscrita na alínea a) do n.º 1) do artigo 93.º dos citados capítulo e orçamento.

Este decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *António de Oliveira Salazar* — *Mário Pais de Sousa*.

MINISTÉRIO DA GUERRA

5.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

Decreto n.º 29:367

Com fundamento nas disposições da alínea b) do artigo 35.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, e nas do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933, e nos do artigo 2.º do aludido decreto-lei n.º 24:914;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Guerra, um crédito especial da quantia de 383.845\$35, a qual reforça o orçamento do segundo dos referidos Ministérios em vigor no corrente ano económico, pela forma abaixo designada:

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Escola Prática de Infantaria

Artigo 170.º, 1) :

- a) Alimentação e alojamento a oficiais tirociantes e aos de cursos técnicos de comandantes de batalhão e companhia 76.000\$

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Direcção da Arma de Cavalaria

Artigo 258.º :

- 1) Luz, aquecimento, água, limpeza, etc. 360\$

CAPÍTULO 13.º

Arma de Aeronáutica

Grupo Independente de Aviação e Informação n.º 1

Artigo 352.º, 1), b) :

- Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes . . . 80.000\$

**Grupo Independente de Aviação de Protecção
e Combate**

Artigo 356.º, 1), b):

Gasolina e óleos combustíveis e lubrificantes . . . 200.000\$

Escola Militar de Aeronáutica

Artigo 372.º:

Inscrive-se:

18 alunos radiotelegrafistas:

2) Alimentação e vestuário:

a) Rancho, a 2\$70 por dia, durante 61 dias 2.964\$60

b) Pão, a \$82 por dia, durante 61 dias 890\$35

c) Fardamento e calçado 7.763\$40 11.618\$35

3) Outros encargos:

a) Vencimentos, a \$25 por dia, durante 61 dias 274\$50 11.892\$85

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Escola Central de Sargentos

Artigo 522.º, 1), a):

1:825 rações de forragens para 5 solípedes, a 5\$30 15.025\$50

Ferragem, curativo e medicamento de solípedes, a \$20 por cada ração 567\$ 15.592\$50

Soma dos reforços 383.845\$35

Art. 2.º Os reforços autorizados pelo artigo anterior, na soma de 383.845\$35, têm compensação nas quantias abaixo descritas, as quais são anuladas nas seguintes verbas do orçamento do Ministério da Guerra decretado para 1938:

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Oficiais

Artigo 146.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 76.000\$

CAPÍTULO 11.º

Arma de Cavalaria

Oficiais

Artigo 249.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 360\$

CAPÍTULO 13.º

Arma de Aeronáutica

Oficiais Aviadores

Artigo 327.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 150.000\$

2) Pessoal de nomeação vitalícia além dos quadros 130.000\$ 280.000\$

Escola Militar de Aeronáutica

Artigo 365.º:

1) Gratificações pelo desempenho de funções especiais 11.892\$85

CAPÍTULO 18.º

Serviços de Instrução Militar

Colégio Militar

Artigo 531.º:

1) Pessoal dos quadros aprovados por lei 15.592\$50

Soma das anulações 383.845\$35

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 31 de Dezembro de 1938. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Manuel Rodrigues Júnior — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — António Faria Carneiro Pacheco — João Pinto da Costa Leite — Rafael da Silva Neves Duque.

Em virtude do preceituado no artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, declara-se, para os devidos efeitos, que S. Ex.ª o Sub-Secretário de Estado da Guerra autorizou, por seu despacho de ontem, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto-lei n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, as transferências no orçamento do Ministério da Guerra em vigor no corrente ano económico a seguir mencionadas:

CAPÍTULO 3.º

2.ª Direcção Geral do Ministério da Guerra

Despesas Gerais

Artigo 41.º — Outras despesas com o pessoal:

1) Subsídios para funerais de pessoal do activo e de recrutas, em conformidade com o artigo 23.º do decreto-lei n.º 28:404, de 31 de Dezembro de 1937:

Da verba da alínea a) «Oficiais» para a verba da alínea b) «Praças» 5.000\$

CAPÍTULO 9.º

Arma de Infantaria

Escola de Recruta de Infantaria

Artigo 172.º — Encargos administrativos:

Da verba da alínea a) «Rancho a 14:200 recrutas, a 2\$70 por dia» do n.º 1) «Alimentação e vestuário»:

Para a verba da alínea b) «Pão a 14:200 recrutas, a \$82 por dia» do mesmo número 70.000\$

E para a verba da alínea a) «Vencimentos a 14:200 recrutas, a \$25 por dia» do n.º 2) «Outros encargos» 10.000\$ 80.000\$

Despesas Gerais

Artigo 174.º — Despesas de conservação e aproveitamento do material:

1) De imóveis:

a) Outros imóveis:

Da verba destinada a reparação das carreiras e campos de tiro nacional e civil para a verba inscrita para idênticas despesas das carreiras e campos de tiro para armas portáteis 2.500\$

CAPÍTULO 11.º

Arma de Artilharia

Escola de Recruta de Artilharia

Artigo 244.º — Encargos administrativos:

1) Alimentação e vestuário:

Da verba da alínea a) «Rancho a 5:000 recrutas, a 2\$70 por dia» para a verba da alínea b) «Pão a 5:000 recrutas, a \$82 por dia» 16.000\$